

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

O Município de LASTRO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 240/2025 – 09/12/2025, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº. 14.133/2021, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

**Período de recebimento da documentação: 09/03/2026 a 03/04/2026.**

**Entrega presencial:** No horário das 7h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: PEDRO ABRANTES PEREIRA, 116 - CENTRO - LASTRO - PB.. CEP: 58822-000.

**Entrega eletrônica:** e-mail: [Licitacaopmlastro@gmail.com](mailto:Licitacaopmlastro@gmail.com)

**1- OBJETO**

- 1.1 O presente processo tem por objeto **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde nas áreas de baixa, média e alta complexidade, a serem executados de forma complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de suprir a demanda assistencial do Município de Lastro–PB, garantindo maior acesso, eficiência e continuidade no atendimento à população, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**

## 2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 172.932,12 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois mil e doze centavos) e o total global (12 meses de contratação) de R\$ 2.075.185,48 (dois milhões, setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de LASTRO, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Órgão:** Poder Executivo

**Unidade:** 22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS - 22.070 SECRETARIA DE SAUDE

**Atividade:** 10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ; 10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIO E HOSPITALAR – MAC ; 10 305 1005 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE ; 10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS ; 10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL ; 10 301 5000 2112 ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – SAÚDE ; 10 301 1005 2114 ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL

**Elemento de Despesa:** 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios, instrumentos de repasses, termos e convênios, para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento para identificação do recuso que será designado para suprir a rubrica orçamentária.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de LASTRO, nos termos do da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.3 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas nos artigos. da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.3.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 Critérios de Classificação, Dimensionamento e Distribuição da Demanda entre Credenciados

O dimensionamento dos serviços e a distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerão com base na comprovação da capacidade operacional de cada pessoa jurídica credenciada, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais médicos aptos à execução dos serviços contratados.

Para fins de habilitação e classificação, o credenciado deverá comprovar previamente a existência de quadro de profissionais médicos vinculados à empresa, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais disponíveis, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo profissional, contratual ou societário, aptos à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

A Administração Municipal realizará a designação das demandas de consultas e plantões médicos com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução do serviço, ressalvadas situações emergenciais ou de necessidade imediata devidamente justificadas.

Os serviços deverão ser prestados de forma direta pelos profissionais médicos vinculados ao credenciado, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada manter quadro permanente ou suficiente de profissionais disponíveis para atender às demandas encaminhadas pela Administração.

As consultas e plantões médicos serão realizados, prioritariamente, de forma presencial (in loco), nas unidades de saúde do Município, podendo, excepcionalmente, ocorrer deslocamento para atendimento fora do município, especialmente em casos relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando houver interesse e autorização expressa da Administração.

Ressalta-se que o credenciamento não assegura volume mínimo de serviços a serem executados, tampouco garante quantitativo mínimo de consultas ou plantões. A demanda será definida exclusivamente pela Administração Pública, de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde.

A distribuição dos serviços observará critérios de capacidade operacional e disponibilidade de profissionais médicos, sendo preferencialmente convocados os credenciados que comprovarem possuir maior quantitativo de profissionais disponíveis para atendimento da demanda. Adicionalmente, será observada a ordem cronológica de convocação e atendimento das demandas, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e adequada prestação dos serviços à população.

#### **4      FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.3    Os documentos de habilitação e a proposta de solicitação de credenciamento (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento

deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

## 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas de solicitação de credenciamento deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital.

### 5.1.2. Da Forma de Entrega dos Documentos de Credenciamento

Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser entregues exclusivamente em meio físico, por pessoa legalmente autorizada pela empresa interessada, devidamente constituída de poderes específicos para a prática do ato.

A documentação deverá ser protocolada junto ao órgão contratante, acondicionada em envelope identificado como “**Envelope de Credenciamento**”, contendo os documentos exigidos para a habilitação da pessoa jurídica.

O representante que realizar o protocolo da documentação deverá apresentar, **fora do envelope**, para fins de identificação e verificação de legitimidade, os seguintes documentos:

- Contrato Social ou ato constitutivo da empresa e suas alterações;
- Documento de identificação oficial do(s) sócio(s) administrador(es);
- No caso de representação por procurador, instrumento de procuração com poderes específicos para representar a empresa no procedimento de credenciamento;
- Documento oficial de identificação do procurador;
- Documento de identificação do outorgante.

Quando a representação ocorrer por meio de procuração, esta deverá possuir **firma reconhecida em cartório**, quando emitida de forma física. Na hipótese de procuração assinada digitalmente, deverá ser encaminhado também o respectivo documento eletrônico para verificação de autenticidade e validação da assinatura.

A procuração assinada digitalmente deverá ser encaminhada previamente ou no ato do protocolo para o endereço eletrônico **licitacaopmlastro@gmail.com**, para fins de conferência da validade da assinatura eletrônica.

Caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura, seja por impossibilidade de validação eletrônica ou ausência de reconhecimento de firma em cartório, o protocolo será considerado **sem reconhecimento formal de representação**, não sendo efetivado o credenciamento da empresa junto ao órgão contratante até a regularização da documentação.:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_.

## 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

5.4.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.4.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;

5.4.6 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.7 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;

5.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.9. No caso de participação de sociedade cooperativa instituto sem fins lucrativo, deverá ser apresentado o Estatuto Social de constituição do ente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da última Ata de Eleição da Diretoria ou do Presidente em exercício, ambos em cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão responsável pelo credenciamento. A documentação deverá comprovar, de forma clara, a regular constituição da cooperativa e a legitimidade de seus dirigentes para representação legal da entidade no presente procedimento de credenciamento

5.4.10 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

### 5.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.3.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

5.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.3 Certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União de que não consta na relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação;

5.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio

ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.3.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

## 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 5.4.1 Técnico-Operacional

5.4.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento para os serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

5.6.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

5.6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, que tenha pelo menos 02 (dois anos) de registro e com discriminação de atendimento SUS positivo.

5.6.1.4 Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES ativo e envio de produção para Sistemas de Saúde

5.6.1.5 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

5.6.1.6 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante e o Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão Municipal da sede da licitante.

5.6.1.7 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina que ateste a sua regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.6.1.8 Declaração da Pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

5.6.1.9 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para

os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

5.6.1.10 Sob pena de inabilitação, o interessado deverá apresentar Relatório de Execução que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

5.6.1.11 Apresentar aprovação da execução/contas pelo Conselho Municipal de Saúde de contrato a qual já haja executado as atividades.

5.6.1.12 O credenciado deverá apresentar declaração expressa de anuência do médico especialista ou clínico geral, manifestando sua disponibilidade para prestação de serviços ao órgão contratante – ORC.

Referida declaração deverá autorizar formalmente o credenciado a indicar o profissional médico como integrante de seu quadro de prestação de serviços, comprometendo-se o profissional a manter vínculo válido mínimo de 12 (doze) meses para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

A declaração de anuência deverá ser assinada por ambas as partes pactuantes (empresa credenciada e profissional médico), devendo conter obrigatoriamente:

1. identificação completa do profissional médico;
2. número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
3. número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando se tratar de médico especialista;
4. indicação da especialidade médica ou título de especialidade reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional competente.

Deverá ainda ser anexada à declaração cópia do documento comprobatório do CRM do profissional, bem como comprovação do RQE ou título de especialidade, quando aplicável.

A ausência da referida declaração ou da documentação comprobatória poderá implicar impossibilidade de habilitação do credenciado para a especialidade indicada.

### **5.6.2 TÉCNICO-PROFISSIONAL**

5.6.2.1 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado da Paraíba, deverá providenciar os

respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.6.2.2 Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem.

5.6.2.3 Registro e Certidão de responsável técnico junto ao Conselho de Contabilidade para fins de comprovação do Balanço apresentado.

5.6.2.4 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.6.2.5 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

## **5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.7.2 Para licitantes com sede no Estado de Paraíba, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º grau, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

## **5.8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

5.8.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;

5.8.2. Apresentar proposta de solicitação de credenciamento, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

5.8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8.4 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 13h.

5.8.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.8.6 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.8.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: [Licitacaopmlastro@gmail.com](mailto:Licitacaopmlastro@gmail.com).

6.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

6.3 O Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

7.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: [Licitacaopmlastro@gmail.com](mailto:Licitacaopmlastro@gmail.com)

7.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

8.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

8.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

8.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

8.9 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo e procedimentos e que cumpra todos os requisitos deste edital, será utilizado o Critério Cronológico, Visita Técnica para verificação de capacidade instalada e Avaliação dos Relatórios de Execução.

## **9. DO PREÇO**

9.1 Os preços a serem praticados no âmbito do presente processo de credenciamento terão como referência a Tabela Municipal de Valores de Procedimentos de Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Lastro–PB, conforme Resolução nº 006/2025, a qual institui valores compatíveis com a realidade do mercado e as necessidades da rede pública municipal de saúde.

A referida tabela constitui parâmetro oficial de remuneração dos serviços médicos e procedimentos de saúde complementar, devendo ser integralmente observada pelos credenciados, conforme especificado na Tabela Referencial de Valores constante no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste processo.

Os valores estabelecidos na referida tabela foram definidos com base em estudo técnico preliminar e análise de preços praticados no mercado, considerando, ainda, a defasagem histórica da Tabela SUS e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de saúde à população do Município.

## **10. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

## **11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

11.2 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para a pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**12.** Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

13.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo,

apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de LASTRO, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.3.1. Os pedidos de credenciamento, bem como os protocolos de documentação apresentados fora do prazo regular de inscrição, não serão desconsiderados, passando a integrar cadastro de reserva do presente procedimento.

Os interessados incluídos no cadastro de reserva permanecerão à disposição da Administração para eventuais contratações futuras, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de protocolo da documentação, sempre que houver necessidade de ampliação da oferta de serviços.

O cadastro de reserva poderá ser acionado nas seguintes hipóteses:

- a) quando os credenciados inicialmente habilitados não atenderem integralmente à demanda administrativa;
- b) em caso de descredenciamento, desistência, impedimento ou impossibilidade de continuidade por parte de credenciados ativos;
- c) para ampliação ou complementação da capacidade de atendimento, quando houver aumento da demanda assistencial;
- d) em situações excepcionais de urgência ou emergência em saúde pública, tais como surtos epidemiológicos, calamidades ou eventos extraordinários que demandem ampliação temporária da prestação de serviços.

O cadastro de reserva terá validade de 12 (doze) meses, contados da data do respectivo protocolo da documentação, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, a critério da Administração, desde que permaneça vigente o interesse público na manutenção do credenciamento.

Decorrido o prazo inicial de 12 (doze) meses, o integrante do cadastro de reserva não estará obrigado a aceitar eventual convocação para contratação, constituindo a adesão ao chamamento mera faculdade do interessado, caracterizando-se como direito subjetivo de aceitação ou recusa, sem qualquer penalidade ou prejuízo administrativo.

14.4 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS

à Administração, por meio do link: <https://www.lastro.pb.gov.br/ouvidoria> também de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de LASTRO, de segunda a sexta feira, no horário de 8h às 13h, na sala da ouvidoria.

14.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através dos respectivos e-mails: [licitacaopmlastro@gmail.com](mailto:licitacaopmlastro@gmail.com) ou [gabinete@lastro.pb.gov.br](mailto:gabinete@lastro.pb.gov.br)

14.7. É facultada à CPL ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

14.8.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.8.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

14.8.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

14.8.4 ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

14.8.5 ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

14.8.4.6 ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca do LASTRO, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

LASTRO/PB, 05 de março de 2026.

---

**Setor de contratação municipal de Lastro**  
**LUCIVANIA TAVARES PEREIRA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO-PB**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

LASTRO/PB, 2026.

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos e especialidades complementares destinados a rede pública de saúde de LASTRO-PB.

## 2. OBJETO

**2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde nas áreas de baixa, média e alta complexidade, a serem executados de forma complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de suprir a demanda assistencial do Município de Lastro–PB, garantindo maior acesso, eficiência e continuidade no atendimento à população.**

2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos iguais e consecutivos, em conformidade com a legislação vigente.

2.3 O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar as equipes responsáveis pela implementação dos serviços de saúde, de forma a assegurar a plena operacionalização dos princípios estabelecidos pela Lei nº 8080/1990 – a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) –, a qual regulamenta, em âmbito nacional, as ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos sistemas de atendimento, sejam estes prestados de maneira isolada ou em conjunto, com caráter permanente ou eventual, beneficiando os munícipes usuários do SUS.

## 3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços essenciais de saúde fundamenta-se na incapacidade do município de, isoladamente, reunir recursos humanos qualificados e estrutura física adequada para

atender plenamente à demanda da população. Essa limitação compromete a qualidade e a universalidade dos serviços de saúde, exaurindo a capacidade instalada do município para ofertar diretamente tais serviços.

A Constituição Federal, em seu artigo 197, determina que as ações e serviços públicos de saúde devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), adotando como diretriz a descentralização. Nessa perspectiva, compete ao município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com apoio financeiro e técnico da União e do Estado, conforme previsto no artigo 30, inciso VII, da Carta Magna.

Ainda, o artigo 199 da Constituição Federal possibilita a participação da iniciativa privada no SUS, de forma complementar, para suprir as lacunas da oferta pública. Esse entendimento é reforçado pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentam a contratação de instituições privadas para a prestação de serviços no SUS.

O art. 18, inciso X, da Lei nº 8.080/90 estabelece, ainda, que cabe ao município celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, bem como monitorar e avaliar sua execução, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.

O presente processo de contratação justifica-se, sobretudo, pela insuficiência de profissionais de saúde no município, uma realidade notória que se agrava em regiões afastadas dos grandes centros urbanos. A escassez de recursos humanos especializados configura-se como uma situação de calamidade pública, exigindo medidas eficazes para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada é imprescindível para assegurar a oferta de serviços essenciais de saúde de maneira eficiente, igualitária e conforme os princípios e diretrizes do SUS.

#### **4. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços estimados constantes na tabela abaixo serão executados de acordo com a demanda solicitada do município, em conformidade com a capacidade operacional das

unidades próprias, sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura do SUS, especificados no Estudo Técnico Preliminar

A obtenção dos valores de custo foi obtida por meio de comparativo e utilização de média para ajustar um custo adequado de mercado. Diante disso, segue abaixo as tabelas com as estimativas dos valores mensais e totais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	PARAMETRO UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SEG. A SEXTA – CBO 225125	R\$ 119,90	1H	7200	R\$ 71.942,40	R\$ 863.308,80
PROCEDIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS SÁBADO E DOMINGO – CBO 225125	R\$ 126,64	1H	2880	R\$ 30.394,56	R\$ 364.734,72
PROCEDIMENTOS DE MEDICINA CLÍNICA GERAL	R\$ 123,64	PROCED.	2400	R\$ 5.315,15	R\$ 296.746,29
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 144,76	PROCED.	360	R\$ 4.892,80	R\$ 52.114,11
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 124,05	PROCED.	360	R\$ 6.186,77	R\$ 44.659,20
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 121,89	PROCED.	360	R\$ 24.728,86	R\$ 43.881,94
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 123,92	PROCED.	360	R\$ 2.998,60	R\$ 44.610,69
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA	R\$ 138,76	PROCED.	360	R\$ 2.711,10	R\$ 49.952,40
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM ORTOPEDISTA	R\$ 148,55	PROCED.	360	R\$ 2.834,70	R\$ 53.476,46
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 130,11	PROCED.	360	R\$ 2.920,80	R\$ 46.839,09
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 124,36	PROCED.	361	R\$ 3.162,98	R\$ 44.893,96
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 112,62	PROCED.	360	R\$ 3.162,98	R\$ 40.544,74
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 112,45	PROCED.	360	R\$ 3.162,98	R\$ 40.482,51
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 119,46	PROCED.	360	R\$ 4.342,84	R\$ 43.005,09
PROCEDIMENTOS/CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 127,60	PROCED.	360	R\$ 3.505,32	R\$ 45.935,49
				<b>R\$ 172.932,12</b>	<b>R\$ 2.075.185,48</b>

Fonte : RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - 10 de Dezembro de 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Lastro, Estado da Paraíba, em sua 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2025, dispõe sobre a aprovação da Tabela Municipal de Valores de Procedimentos de Saúde, Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços de saúde complementar e dá outras providências.

Estimativa da quantidade de procedimentos e valores totais.

4.2 Assim obtém-se o total mensal de R\$ 172.932,12 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois mil e doze centavos) e o total global (12 meses de contratação) de R\$

2.075.185,48 (dois milhões, setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) entendendo que por se tratar de saúde, um direito universal e garantido constitucionalmente, os valores previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.

5.4 Para o atendimento ambulatorial e especialidades a CREDENCIANTE irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

5.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente a CREDENCIANTE, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da CREDENCIANTE.

5.8 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9 A CREDENCIANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.10 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

#### **5.11. Critérios de Classificação, Dimensionamento e Distribuição da Demanda entre Credenciados**

5.11.1. O dimensionamento dos serviços e a distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerão com base na capacidade operacional comprovada de cada pessoa jurídica, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais médicos aptos à execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.11.2. Para fins de habilitação e classificação, o credenciado deverá comprovar previamente a existência de quadro de profissionais médicos disponíveis, mediante apresentação de relação nominal dos profissionais vinculados à empresa, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo profissional, contratual ou societário, aptos à prestação dos serviços indicados.

5.11.3. A Administração Municipal realizará a designação das demandas de consultas médicas, atendimentos especializados e plantões com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais de urgência ou emergência devidamente justificadas.

5.11.4. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais médicos vinculados ao credenciado, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada manter quadro permanente ou suficiente de profissionais disponíveis para

atendimento das demandas encaminhadas pelo órgão contratante.

5.11.5. As consultas médicas e os plantões serão realizados, prioritariamente, de forma presencial (in loco) nas unidades de saúde indicadas pela Administração Municipal, podendo ocorrer, excepcionalmente, deslocamento para atendimento fora do município, especialmente em situações relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando houver interesse e autorização expressa da Administração.

5.11.6. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços, consultas ou plantões aos credenciados, ficando a distribuição da demanda condicionada exclusivamente às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

5.11.7. A distribuição das demandas observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I – capacidade operacional comprovada pelo credenciado;
- II – quantitativo de profissionais médicos disponíveis para atendimento;
- III – especialidade médica necessária ao atendimento da demanda;
- IV – ordem cronológica de credenciamento;
- V – necessidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços.

5.11.8. Preferencialmente serão convocados para atendimento os credenciados que comprovarem possuir maior disponibilidade de profissionais médicos aptos à execução dos serviços, sem prejuízo da observância da ordem cronológica de credenciamento e do princípio da isonomia entre os participantes.

5.11.9. A Administração poderá realizar redistribuição ou remanejamento das demandas entre os credenciados sempre que necessário para garantir a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

5.11.10. O credenciado deverá manter atualizada, junto à Administração, a relação de

profissionais disponíveis, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa impactar na execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

## **6. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pelo CREDENCIANTE.

6.2 O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

6.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados a CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

6.4 Os atendimentos dos serviços credenciados poderão ser realizados no Município em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pela CREDENCIANTE.

6.5 Quando os atendimentos de serviços ambulatoriais forem realizados na Unidade da credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal.

6.6 Cabe a CREDENCIANTE realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento nas unidades Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

6.7 A unidade Credenciada deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço credenciado;

6.8 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIANTE providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

6.8.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;

6.9 A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.

6.10 A Credenciada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na

legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

## **7 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

7.1 Poderão participar do credenciamento:

7.1.1 Somente poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2 Não poderão participar do credenciamento:

7.1.3 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. II, do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

7.1.4 Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

7.1.5 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

7.1.6 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## **8 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA**

8.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação referente à qualificação técnica:

8.1.1 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

8.1.2 Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com atendimento SUS.

8.1.3 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina.

8.1.4 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.5 Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.6 Registro no Conselho Regional de Administração de profissional responsável e dos quadros da participante.

8.1.7 Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em

participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital.

8.1.8 Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

8.1.9 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

8.1.10 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

8.1.11 O credenciado deverá apresentar declaração expressa de anuência do médico especialista ou clínico geral, manifestando sua disponibilidade para prestação de serviços ao órgão contratante – ORC.

8.1.12 Referida declaração deverá autorizar formalmente o credenciado a indicar o profissional médico como integrante de seu quadro de prestação de serviços, comprometendo-se o profissional a manter vínculo válido mínimo de 12 (doze) meses para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração.

8.1.13 A declaração de anuência deverá ser assinada por ambas as partes pactuantes (empresa credenciada e profissional médico), devendo conter obrigatoriamente:

8.1.14 identificação completa do profissional médico;

8.1.15 número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.1.16 número do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando se tratar de médico especialista;

8.1.17 indicação da especialidade médica ou título de especialidade reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional competente.

8.1.18 Deverá ainda ser anexada à declaração cópia do documento comprobatório do CRM do profissional, bem como comprovação do RQE ou título de especialidade, quando aplicável.

8.1.19 A ausência da referida declaração ou da documentação comprobatória poderá implicar impossibilidade de habilitação do credenciado para a especialidade

indicada.

## **9 PAGAMENTO**

9.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência podendo serem alterados para mais caso a demanda municipal supere a estimativa de oferta e visando sempre o interesse público de cobertura total dos serviços de saúde oferecidos a população.

9.2 Os valores devidos aos Credenciados serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da CREDENCIANTE.

9.3 O Fundo Municipal de Saúde de LASTRO, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, a contar da data de entrada delas no Departamento Financeiro.

9.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

9.4.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

9.4.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.4.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.5 Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

9.4.5.1 Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

9.4.6 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da CREDENCIANTE.

9.4.7 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

9.4.8 O Município de LASTRO reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.4.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4.10 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **10. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE**

10.1 O acompanhamento e análise dos serviços prestados pelas credenciadas no Município ficarão sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria de saúde, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, com visitas periódicas visando garantir a continuidade dos serviços, principalmente no que diz respeito à realização dos procedimentos solicitados e, para o acompanhamento de indicadores universal de saúde, que nos permite uma leitura técnica das condições dos serviços oferecidos.

10.2 Os indicadores compreendem um amplo conjunto de dados construídos a partir de bases de dados e pesquisas de âmbito nacional, cobrindo diversos aspectos da saúde pública nos Municípios, sendo possível através desses índices analisar a funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde no Município.

10.3 Sob pena de inabilitação, o interessado deverá apresentar Relatório de Execução que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre esse Fundo Municipal de Saúde e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.6 O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.6.1 O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.6.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;

11.6.3 O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento;

11.6.5 O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término da vigência do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.6.6 O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.7 O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8 O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1 O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2 O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.3 O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pelo setor com competência para tal.

11.9 O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos de credenciamento.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo de Referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

12.2 Órgão: Poder Executivo

12.3 Unidade: 22.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO - FMS  
- 22.070 SECRETARIA DE SAUDE

12.4 Atividade: 10 122 2002 2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ; 10 302 1005 2035 TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – MAC ; 10 305 1005 2036 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE ; 10 301 1005 2064 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS ; 10 301 1005 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL ; 10 301 5000 2112 ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – SAÚDE ; 10 301 1005 2114 ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE MENTAL

12.5 Elemento de Despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. O Município de LASTRO, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

## **13. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

### **13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

13.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

13.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

13.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

13.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

13.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

13.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

13.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

13.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

13.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

13.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

13.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

13.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

13.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

13.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

13.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS N° 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

13.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

13.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

13.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

13.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

13.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## **13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

13.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

13.2.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

13.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que;

14.2 alhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4 fraudar na execução do contrato;

14.5 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.6 cometer fraude fiscal.

14.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço credenciado;

**Multa**: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.7.1 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.7.2 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.7.3 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.7.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.8 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “v” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.9 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**LASTRO, 06 de março de 2026.**

---

**GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ANEXO II DO CREDENCIAMENTO 001/2026**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo em **credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de LASTRO-PB**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

**SERVIÇO**

(Especificar o que será ofertado): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE E ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço para prestação do serviço \_\_\_\_\_

Dias de funcionamento: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

**ANEXO III DO CREDENCIAMENTO 001/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,  
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO N°. 002/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE N°. 002/2026**

À \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada a  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal / CPF

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV DO CREDENCIAMENTO **001/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO

**PROCESSO N°. 002/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE N°. 002/2026**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_ CNPJ  
OU \_\_\_\_\_ CIC

\_\_\_\_\_ SEDIADA \_\_\_\_\_

\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

.....  
(representante legal, RG e CPF)

**ANEXO V DO CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

À

**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Prefeitura Municipal de LASTRO -PB**

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO N° 001/2026** – CPL, objetivando à prestação de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de LASTRO-PB.

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	
Dados Bancários			
Nome do Banco	Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VI DO CREDENCIAMENTO 001/2026**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LASTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO N°. 002/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE N°. 001/2026**

O **MUNICÍPIO DE LASTRO**, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2026 – CREDENCIAMENTO N° 002/2026 - INEXIGIBILIDADE N°. 001/2026** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde nas áreas de baixa, média e alta complexidade, a serem executados de forma complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de suprir a demanda assistencial do Município de Lastro–PB, garantindo maior acesso, eficiência e continuidade no atendimento à população,**

consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **Processo Licitatório n.º 002/2026 - Credenciamento n.º 001/2026 - Inexigibilidade n.º. 001/2026**, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CREDENCIADO** é de **XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX** durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1 A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), e anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de LASTRO, para o presente exercício, na classificação abaixo:

PROGRAMA:

AÇÃO:

SUB-AÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO nº \_\_\_\_\_, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. **124 e seguintes da Lei 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei 14.133/2021** e suas alterações:

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

6.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

6.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.19. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

6.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

6.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

6.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

6.1.25. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

6.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

6.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

6.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

6.1.31. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4 Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço:

\_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos do **art. 156 da Lei nº. 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.

j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.
- VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.
- IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.
- X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo

das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **na Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos

serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, nos termos da **Lei 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2.A CREDENCIANTE designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CREDENCIANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A CREDENCIANTE designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021** sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Nos termos do **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será

publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de LASTRO, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

LASTRO \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde de LASTRO  
CREDENCIANTE

---

Representante Legal  
Credenciado

#### **Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF: